



LEI Nº 3099, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.987

Permite regularização de obras residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Art. 1º - As construções e reformas exclusivamente residenciais, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até à data de publicação desta lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - São excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) constituam habitações de mais de dois pavimentos ou coletivos;
- c) tenham área construída (existente mais a regularizar) maior de 100 m<sup>2</sup>.

§ 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão notificar os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

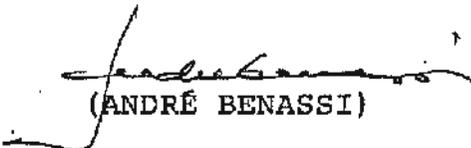
Art. 2º - É concedido o prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedi-



dos.

Art. 3º - A expedição do alvará de conservação somente poderá ocorrer após o recolhimento da multa aplicável por infração - ao Código de Obras e Urbanismo e legislação conexas, levantando-se eventual embargo da construção beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-